



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005473, DE 23 de Dezembro de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002133/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH023841
Requerente	941.527.481-68 - THIAGO BOEIRA ARANDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	ANTONIO JOAO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 8' 58.59" - Longitude: -55° 48' 36.36" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	439,20 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. FICA CONDICIONADA NA RENOVAÇÃO E/OO OUTORGA DE DIREITO DE USO QUE O REQUERENTE/RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ APRESENTAR: PREENCHER CORRETAMENTE NO CADASTRO DA DURH CADA PIVÔ SEPARADAMENTE COM SUA RESPECTIVA ÁREA IRRIGADA, NÃO APENAS UM EQUIPAMENTO COM ÁREA TOTAL UNIFICADA COMO ESTÁ ATUALMENTE; A INFORMAÇÃO DE VAZÃO DA ADUTORA INFORMADA NO FORMULÁRIO DE IRRIGAÇÃO DEVE ESTAR CONDIZENTE COM A VAZÃO DECLARADA NA DURH; INFORMAR NO PROJETO/FOMULÁRIO DE IRRIGAÇÃO QUAIS PIVÔS CENTRAIS SERÃO COMBINADO/ALTERNADO; APRESENTAR BALANÇO HÍDRICO DO MÊS MAIS CRÍTICO, DO DIA 01 A 30/31 DO MÊS ESCOLHIDO MENCIONANDO VOLUME DO RESERVATÓRIO, VOLUME CAPTADO,



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005473, DE 23 de Dezembro de 2022.**

VOLUME IRRIGADO E VOLUME FINAL, AFIM DE DEMONSTRAR QUE O MESMO SUPORTA TAIS CAPTAÇÕES A PARTIR DESTA.

2. QUANTIDADE DE PIVÔS AUTORIZADOS:

DURH023841: FOI OUTORGADO 4 (QUATRO) PIVÔS CENTRAIS DE:

- PC03: ÁREA 47,30HA COM UMA VAZÃO 180,98M<sup>3</sup>/H;

- PC04: ÁREA 105,77HA COM UMA VAZÃO 405,01M<sup>3</sup>/H;

- PC05: ÁREA 95,77HA COM UMA VAZÃO 366,57M<sup>3</sup>/H;

- PC06: ÁREA 52,33HA COM UMA VAZÃO 200,86M<sup>3</sup>/H.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 23 de Dezembro de 2025.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**Assinado Digitalmente**

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](http://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 7415028130005434 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

